



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 192/2019-GP/PMA, referente ao **1º Termo Aditivo de (PRAZO E VALOR), ao Contrato 002/2019-GAB.PMA**, celebrado com a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA – CNPJ nº 63.887.699/0001-73**, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TICKETS COMBUSTÍVEL TIPO BILHETE IMPRESSO”**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, no valor global de **R\$ 77.625,00** (setenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais), sua prorrogação por 03 (três) meses – a partir de 20 de agosto de 2019. **Recomendamos que seja viabilizado abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no objeto supracitado.** Consta nos autos Parecer nº 022/2019-GAB/PMA, assinado por Antônio Braz Fernandez Mileo – OAB/PA 25.124, manifestando-se favorável ao respectivo aditivo. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de agosto de 2019.